



Serviço Público Federal

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria Inmetro/Dimel nº 133, de 27 de abril de 2020.

(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 194/2002)

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, e;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.004001/2020-10 e do sistema Orquestra nº 1717015, resolve:

Art. 1º Alterar o subitem 1.4 da Portaria Inmetro/Dimel nº 194, de 16 de outubro de 2002, que passará a ter a seguinte redação:

(...)

Tabela 1 - Características metrológicas

Modelo	MGR 3000-4000	MGR 3000-4000
	Faixa Simples	Múltiplas Faixas
Classe de exatidão	III	III
Carga Máxima (Max)	$300 \text{ kg} \leq \text{Max} \leq 10\,000 \text{ kg}$	$\text{Max}_1 = 500 \text{ kg}$ $\text{Max}_2 = 2\,000 \text{ kg}$ $\text{Max}_3 = 3\,000 \text{ kg}$
Valor da Divisão de Verificação (e)	$0,1 \text{ kg} \leq e \leq 5 \text{ kg}$	$0,5 \text{ kg} \leq e_1 \leq 1 \text{ kg}$ $1 \text{ kg} \leq e_2 \leq 2 \text{ kg}$ $2 \text{ kg} \leq e_3 \leq 5 \text{ kg}$
Carga Mínima (Min)	$2 \text{ kg} \leq \text{Min} \leq 100 \text{ kg}$	$10 \text{ kg} \leq \text{Min}_1 \leq 20 \text{ kg}$ $20 \text{ kg} \leq \text{Min}_2 \leq 40 \text{ kg}$ $40 \text{ kg} \leq \text{Min}_3 \leq 100 \text{ kg}$
Efeito Máximo de Tara (-T)	500 kg	500 kg
Distância Interna Máxima entre as Barras de Pesagem	0,9 m x 0,15 m	0,9 m x 0,15 m
Dimensões das Barras de Pesagem	2,6 m x 3,0 m	2,6 m x 3,0 m
Faixa de Temperatura	0 °C / 40 °C	0 °C / 40 °C

(NR)

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel nº 194/2002, observada a Portaria aditiva Inmetro/Dimel nº 250/2015 e demais portarias aditivas, anteriores à publicação da presente portaria.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO  
 ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM  
 28/04/2020, ÀS 15:11, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

Diretor da Diretoria de Metrologia Legal

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0669648** e o código CRC **1AD1B49A**.



Diretoria de Metrologia Legal – Dimel  
Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição – Dicol  
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25250-020  
Telefone: (21) 2679-9150 – e-mail: [dicol@inmetro.gov.br](mailto:dicol@inmetro.gov.br)

Apresentação de Portaria do Inmetro - Rev.04 - Publicado Out/2011 - Responsabilidade: Profe - Referência NIG-Profe-001